

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.

CONTRATADA: A empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.928.516/0001-99, estabelecida na Avenida Sete de Setembro – nº 730 – 10 andar – CEP. 90.010-190, Porto Alegre - RS, representada pelo senhor Jerfeson Alexandre Dutra, Representante legal, inscrito no CPF sob nº 497.611.880-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Contrato RCD nº 01/2016.

O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 23.12.2016, data do prazo anteriormente acordado.

O valor do contrato, que era de R\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil reais), fica acrescido aproximadamente 16,66% (dezesesseis ponto sessenta e seis por cento), perfazendo o valor global de R\$ 8.540.000,00 (Oito milhões quinhentos e querenta mil reais), decorrente do acréscimo de mais um centro Integrado no Município de Cajueiro.

Substituição do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP da Barra de São Miguel por Ouro Branco

Gestor contratual: Ten Cel Fernando Luiz de Andrade Araújo, GESTOR CONTRATUAL

Dotação Orçamentaria: Exercício 2016 –

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Fonte: 0110

Programa de Trabalho: 06.181.0221.3392.0000

Elemento de Despesa: 44.90.51 PTRES:190001

PI:4992

PTRES: 190017

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2016.

BASE LEGAL: 2100-1485/2016, inclusive Parecer PGE/PLIC-SEINFRA nº 132/2016 e aprovados Despachos PGE-PLIC-CD nº 2863/2016, em observância às disposições dos arts. 57, inciso I da Lei 8.666/93, 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo.

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato RCD nº 001/2016, não alteradas por este termo aditivo.

## **Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ**

PROGRAMA NA BASE DO ESPORTE  
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016  
PORTARIA/SELAJ nº 178/2016 - REABERTURA DE PRAZO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SITUAÇÃO	CRITERIOS
11	FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL	HABILITADA	-----
12	FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL 7	HABILITADA	-----

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

(Portaria Nº 35/2016-GS de 5 de abril de 2016)

Protocolo 287844

## **Secretaria de Estado da Fazenda**

EDITAL GJ N.º 474/2016

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica AUTO POSTO Pousada Novo Horizonte Ltda, Caceal nº 242.20130-0, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF nº 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância nº 20.632/2016, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração nº 90.13713-001, de 17/11/2011, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir do Aviso de Recebimento - AR - da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

PROCESSO Nº 1500-037727/2011

PROCESSOS ANEXOS Nº 1500-041033/2011 e 1500-026707/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 90.13713-001, protocolado em 17/11/2011

AUTUADA: AUTO POSTO Pousada Novo Horizonte Ltda

MUNICÍPIO: Batalha - Alagoas

CACEAL: 242.20130-0

CNPJ/MF: 11.206.098/0001-54

AUTUANTE: Claudio José Neto Geda, matr. 52.895

JULGADOR SINGULAR: Alberto Jorge Silva

DECISÃO Nº 20.632/2016

EMENTA: ICMS/MULTA. VENDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. INFRAÇÃO APURADA POR MEIO DE LEVANTAMENTO FÍSICO E DOCUMENTAL DE ESTOQUES. 1. Ilícito apurado com base em elementos fornecidos pelo próprio contribuinte. 2. Não provado que o direito de vista dos autos foi obstado. 3. Alegação de cerceamento de defesa sem fundamento. 4. Pedido de perícia indeferido por já existir elementos suficientes para formação de um juízo de convencimento acerca do ilícito tributário. 5. Infração demonstrada nos autos. 6. Devida a cobrança de imposto e aplicação de penalidade. 7. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

27. Ante o exposto, decido pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 90.13713-001, por ter a autuada ter adquirido e vendido mercadoria sem emissão da correspondente documentação fiscal, por isso devida a exigência do imposto no valor de R\$R\$16.436,70 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), e aplicação da penalidade prevista no art. 97 da Lei nº 5.900/96, no valor de R\$32.873,40 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), totalizando o crédito tributário em R\$49.310,10 (quarenta e nove mil, trezentos e dez reais e dez centavos), devendo ser atualizado e acrescido dos juros legais.

28. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, ressalvando-se à autuada o direito de interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Tributário Estadual - CTE, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I, § 1º, e 46, da Lei nº 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SÓCIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): JARDIEL DA SILVA SANTOS

CPF/MF Nº 099.675.034-75

ENDEREÇO: R SÃO PEDRO 16

CENTRO

MUNICÍPIO: BATALHA/AL

CEP: 57.420-000

RESPONSÁVEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

CPF/MF Nº 739.960.414-20

ENDEREÇO: R SÃO PEDRO 80

CENTRO

MUNICÍPIO: BATALHA/AL

CEP: 57.420-000

Gerência de Julgamento, Maceió, 12 de dezembro de 2016

Gustavo Melo Pinto Botelho  
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 287496